

Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER ÚNICO nº 461/2022		
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 48660/2015	Processo: 762010/22	
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 86, ANEXO II, CÓDIGOS 301 e 322 DO DECRETO I4.844/08.		

AUTUADO:	Angêlo Antônio Meneghetti	CPF:	363.060.968-68
MUNICÍPIO(S):	São João do Paraíso	ZONA:	Rural
Auto de fiscalização	nº: 029/2015	DATA:	04/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA de Oliverto
Priscila Barroso de Oliveira – Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.379.670-1	Priscila Barroso de Ofiveiro Coord. Núcleo de Autos de Infração Supram IM - Marz 13795 1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP Núcleo de Autos de Infração - NAI

PARECER DE RECURSO Nº 97/2022

1 - CABEÇALHO

Nº do Auto de Infração:	48660/2015	
Nº do Processo:	762010/22	
Nome/Razão Social:	Angêlo Antônio Meneghetti	
CPF/CNPJ:	363.060.968-68	

2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data	a da lavratura	:04/08/2016	
Dec	Decreto aplicado: 44.844/2008		
		Infrações:	
Código:		Descrição:	
Código nº 303		Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação nativa em área de reserva legal sem previa autorização do órgão ambiental.	
		Penalidades Aplicadas:	
	_	es: inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008. 7.168,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e oito	

3 – RESUMO DO RECURSO APRESENTADO

Tempestividade:			
dec	ta da notificação da isão: 12/2016	Data da postagem/protocolo do recurso administrativo: 21/12/2016	☐ Intempestiva
		Requisitos de Admissibilida	de:
×	Cumpre todos os requ 44.844/2008.	isitos de admissibilidade prev	stos pelo art. 34 do Decreto nº
		Resumo da Argumentação	o:
- e	Que houve erros na d existente na área de Re constituem a Reserva.	serva Legal e na diferença na	nduta tida por irregular. de Fiscalização pela diferença quantidade das sub-áreas que lipto nas áreas 4, 7 e 9 com

autorização do IEF, conforme consta da reserva atual e registrada no CRI da



Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP Núcleo de Autos de Infração - NAI

Comarca de São João do Paraíso.

- Que houve descumprimento dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Resumo dos Pedidos:

Requer anulação do auto de infração.

4 – FUNDAMENTOS

4.1 - Do falecimento do autuado no curso do processo

A advogada do autuado entrou em contato com o Núcleo de Autos de infração para informar sobre o falecimento do autuado e juntou a certidão de óbito para comprovar.

Nos termos do parecer AGE 15.465/2015 em hipótese de falecimento do autuado no curso do processo administrativo de aplicação definitiva da penalidade, antes da constituição definitiva do crédito não tributário, assim considerada quando não mais couber impugnação da decisão administrativa, por causa da não transmissibilidade aos sucessores, as penalidades de advertência, multa ou restritiva de direitos aplicadas no auto de infração devem ser arquivadas mediante comprovado nos autos do processo do falecimento por meio de certidão de óbito.

Destaca-se que as medidas de natureza acauteladora não serão retiradas ou anuladas tais como apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, suspensão parcial ou total das atividades, penalidades que não incidem diretamente sobre a pessoa do autuado e tem a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

4 – CONCLUSÃO

Tendo em vista que no presente auto de infração houve comprovação do falecimento do autuado, dessa forma sugiro pela anulação do auto de infração bem como das penalidades que incidem diretamente sobre a pessoa do autuado.